DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Conselhos Municipais 5
Conselho Municipal do Idoso – CMI 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37

DECRETO Nº 113, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias e regras de caráter preventivo a serem observadas pela população nos dias das festividades de Fim de Ano Especial e do 68º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa, e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as recomendações da Policia Militar, Corpo de Bombeiros e Divisão Municipal de Saúde e Higiene;

CONSIDERANDO que o avanço da vacinação contra a COVID-19 permitiu significativa flexibilização, mas há uma necessidade evidente de cumprir as medidas sanitárias orientadas;

CONSIDERANDO o cumprimento, no que couber, das medidas previstas na Resolução SSP/SP nº 122/85, disciplinada pela Portaria nº PM3 – 001/002/14;

CONSIDERANDO que é de competência da Administração Municipal tomar as medidas eficazes, objetivando prevenir possíveis acidentes, irregularidades e objetos de possíveis armas contra o próximo e os procedimentos que resultem na perturbação da ordem pública, garantindo tranquilidade a toda população presente no referido evento;

DECRETA:

Art. 1° - Durante os dias em que ocorrer as festividades de **"FIM DE ANO ESPECIAL E 68º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO E ADMINISTRATIVA"**, no período de 27 a 31 de dezembro de 2021, fica proibido, no âmbito do evento:

a) - venda ou consumo de bebidas alcoólicas de qualquer espécie contidas em recipientes de vidro em um raio de 100 metros das imediações do evento;

b) - utilização de copos, taças ou outros recipientes de vidro;

c) - qualquer material de corte ou perfuração;

d) - qualquer tipo de recipiente de armazenamento de bebidas (cooler, isopor...);

e) - fica proibido qualquer tipo de demonstração de som automotivo ou o mesmo que infrinja a lei de perturbação do sossego;

Art. 2°- Aos comerciantes locais, deverão:

a) - obedecer a legislação em vigor, especialmente as normas descritas neste Decreto e outras oportunamente estabelecidas pela Comissão Organizadora do evento;

b) - atuar com o devido asseio e higiene, observando as normas sanitárias pertinentes e o Decreto Estadual 63.911/2018 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

c) - exercer efetivo controle sobre a venda de bebidas alcoólicas de modo a coibir o consumo por menores, especialmente afixando placa informativa;

d) - não permitir o consumo de cigarros no ambiente de seu estabelecimento e nos locais de alimentação, especialmente afixando placa informativa;

e) - os estabelecimentos comerciais e ou ambulantes deverão estar em dia com a municipalidade e os demais órgãos competentes para o exercício de suas funções;

f) - os estabelecimentos comerciais e ou ambulantes deverão fornecer de forma gratuita álcool em gel e ou liquido 70% e máscara.

Art. 3° - Fica determinada a fiscalização pelos órgãos competentes do Município:

Parágrafo Único - Os comerciantes que descumprirem as normas estabelecidas para o evento e demais dispositivos legais pertinentes poderão ter suspenso o seu Alvará e interditado seu comércio ou barraca, a critério do órgão fiscalizador municipal.

Art. 4º - Para o acesso ao evento é indispensável a apresentação:

a – Documento pessoal com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho e ou outros documentos legais/oficiais);

b – Comprovante de Vacinação da Covid-19 físico / digital; ou exame de Covid-19 negativo realizado nas últimas 48h do evento;

Parágrafo Único – Será exigido a aferição de temperatura de todos os frequentadores do evento.

Art. 5º - É indispensável o uso de máscara durante todo evento (Decreto Estadual 64.959/2020).

Art. 6° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tem término no dia **03 de janeiro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 15 de dezembro de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, afixado no lugar público de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso – CMI



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

RESOLUÇÃO Nº 002, de 14 de Dezembro de 2021.

VALIDAR a INSCRIÇÃO 2021 das organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e seus respectivos programas de atendimento ao Idoso no Conselho Municipal do Idoso de ICÉM – SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO ICÉM, por seu Plenário, em Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 1.966 de 01 de dezembro de 2016

Considerando a Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – ESTATUTO DO IDOSO, bem como seus artigos 48,49,50, no Título IV, Capítulo II; e ainda, o disposto na referida lei quanto à fiscalização das organizações governamentais e não governamentais /entidades, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direto ao idoso;

Considerando a Resolução nº 33 de 24 de maio de 2017, que estabelece diretrizes e parâmetros para a regulamentação do art. 35 da lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços de toda entidade de longa permanência, ou casa-lar, com a pessoa idosa abrigada;

Considerando a Resolução 003, de 12 de Dezembro de 2018 do CMI, que dispõe sobre os requisitos necessários para obtenção de inscrição das organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e seus respectivos programas de atendimento ao idoso;

RESOLVE:

Art. 1º -**VALIDAR a INSCRIÇÃO/2021** das entidades para obtenção de inscrição das organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e seus respectivos programas de atendimento ao idoso, conforme detalhado no quadro abaixo:
Artigo 11º , a-) organizações não governamentais e/ou entidades, sem fins lucrativos:

Unidade/entidade	Serviço/Programa/Projeto/ Benefício socioassistencial	Parecer
ASSOCIAÇÃO GRUPO RENASCENDO PARA A VIDA 3ª IDADE DE ICÉM	Projeto Envelhecimento Ativo, inclusão, participação social e produtiva.	Favorável



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Icém – SP., 14 de dezembro de 2021.

NESMARI CRISTINA VIEIRA TIAGO
Presidente do CMI de Icém



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certificamos que a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO GRUPO RENASCENDO PARA A VIDA DA 3ª IDADE ICÉM**, registrada no **CNPJ nº : 02.005.738/0001-77**, localizada na **Rua Mercedes de Souza Braga, nº 754 – Vila Residencial de Icém, município de Icém – SP** , está devidamente inscrito neste conselho **sob nº 002/2021.**

Icém, 14 de Dezembro de 2021.

Nesmari Vieira Tiago

NESMARI CRISTINA VIEIRA TIAGO
Presidente do C.M.I de Icém